

O Direito e a prevenção de desastre ambiental

Jornal da Universidade / 13 de junho de 2024

Artigo | Augusto Jaeger Junior, Ana Paula Atz e Laila Roxina Moliterno Abi Cheble apontam iniciativas mobilizadas no campo jurídico para responder à catástrofe, em especial na área do direito do consumidor

*Por Augusto Jaeger Junior, Ana Paula Atz e Laila Roxina Moliterno Abi Cheble

*Ilustração: Luísa Guazzelli Sirangelol/ Programa de Extensão Histórias e Práticas Artísticas, DAV-IA/UFRGS

O Estado do Rio Grande do Sul vivencia o pior desastre ambiental da sua história com perdas humanas, materiais e ambientais sem precedentes e com uma **cheia duradoura no Guaíba**. Desde 26 de abril, as enchentes afetam cerca de 80% dos municípios, incluindo a capital Porto Alegre, levando à decretação do 'estado de calamidade pública' em todo o estado no dia 1º de maio.

Diante desse cenário, as desigualdades incrementam as vulnerabilidades da comunidade afetada, cujas vidas e bem-estar estão condicionadas ao desastre. Nesse sentido, é um convite para um esforço conjunto que proteja os grupos mais vulneráveis, sobre os quais o impacto é maior, conforme Farber: crianças, mulheres (que realizam tarefas de cuidados), pessoas idosas e população negra. Esses grupos, presentes nas áreas de risco, vivenciam os impactos de forma mais intensa. Os sobreviventes desta tragédia terão que lidar com prejuízos financeiros, como a destruição de sua moradia e seus pertences, perda do emprego, mas também psicológicos, como luto pela perda de seus familiares, o trauma decorrente do cenário, e ainda enfrentar processos burocráticos em busca do suporte estatal.

Neste contexto, a ciência jurídica é chamada para fornecer compensação aos atingidos, seja perante a assistência governamental financeira às vítimas ou compensação às propriedades atingidas, por meio do seguro privado ou sistema de responsabilização civil via ação jurisdicional. Instituições como o Ministério Público, Defensoria Pública, organizações sem fins lucrativos, a academia e o poder judiciário desempenham um papel crucial.

Conforme **Délton Winter de Carvalho**, a fase de compensação no ciclo de desastre ambiental é importante por mitigar as consequências negativas do desastre às vítimas e prevenir futuros desastres ambientais, sobretudo a partir de ações das instituições públicas. A prevenção de eventos climáticos extremos torna-se um tema central na comunicação social e na agenda pública.

No direito brasileiro, existem instrumentos preventivos gerais previstos na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981) e aqueles específicos contemplados na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/2012), que determina a prevenção dos desastres por meio de medidas estruturais e não estruturais. As medidas estruturais (ou de infraestrutura, como o sistema de bombas e comportas do Guaíba) geralmente são vindas de governos, e as medidas não estruturais estão tradicionalmente ligadas à ideia de diagnóstico (identificação e avaliação de risco) e compreendem estudos, avaliações, licenças, autorizações, zoneamento ambiental e plano diretor, entre outras. Como exemplo, pode-se dar as previsões atualizadas dos níveis das águas do Guaíba fornecidas diariamente pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da UFRGS.

É nas medidas não estruturais que a academia (com as previsões do IPH/UFRGS e o Projeto sobre Desastres Ambientais e Vulnerabilidade Urbana desenvolvido com recursos da CAPES no PPGDir UFRGS), o Direito (com medidas de manutenção do Direito à cidade, à saúde e do Direito do consumidor apesar da emergência) e a sociedade civil organizada podem ajudar e atuar mais para proteger a população urbana vulnerável.

O direito do consumidor, por meio de suas normas, tem muito a contribuir para a cooperação entre consumidor e fornecedor no mercado de consumo, garantindo estabilidade nas relações jurídicas neste momento de crise. Claudia Lima Marques salienta que, diante do estado de calamidade pública, a **vulnerabilidade do consumidor é agravada e reforça-se o dever de cooperação**. Em termos práticos, os operadores do direito (advogados, defensores, juizes, promotores) devem aplicar o princípio da vulnerabilidade do consumidor (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor) como fundamento das regras de proteção do sujeito mais fraco.

A vulnerabilidade agravada é o fundamento da atuação de órgãos de proteção e defesa do consumidor (Senacon, Procon RS, Procons municipais e OAB/RS) ao editar notas técnicas e fiscalizar a atuação dos fornecedores quanto ao controle abusivo dos preços, quantidade e segurança de produtos e serviços e da abusividade das relações de consumo que se avolumam diante dos efeitos da catástrofe ambiental e climática.

A academia também possui um papel relevante na formação de redes e no estabelecimento de parcerias para prevenir desastres e tratar a vulnerabilidade do consumidor. A UFRGS conta com o Balcão do Consumidor (localizado no térreo da Faculdade de Direito) que atua em conjunto com o Procon-RS e visa à solução administrativa entre consumidores e fornecedores, além de oferecer aconselhamento jurídico e certamente atenderá a comunidade atingida que assim o procurar.

Uma ação conjunta entre o PPG do Direito e o IPH/UFRGS, por meio do Projeto financiado pela CAPES sobre Desastres Ambientais e Vulnerabilidade Urbana e a SENACON-MJ, deu origem ao lançamento do Renegocia 2ª Edição, proposta para um mutirão de negociação de dívida no mês de julho, em especial para as vítimas das enchentes.

Outra ação importante de iniciativa da Faculdade de Direito da UFRGS é a instituição do Observatório dos Desafios e Consequências Jurídicas da Enchente e do Estado de Calamidade no Rio Grande do Sul em 2024, que procura ajudar, com estudos e assessoramento consultivo, os parceiros Procon-RS, Defensoria Pública do RS, TJ/RS e a SENACON-MJ. Por fim, salienta-se a reativação do Centro Universitário de Pesquisa e Estudo sobre Desastres (CEPED/UFRGS), criado em 2011 pela Resolução CONSUN 461/2011 e liderado pelo IPH/UFRGS.

O desastre ambiental que enfrenta a região é um marco para uma mudança na gestão dos riscos e políticas públicas, que deverão se adaptar ao cenário de eventos climáticos extremos. Com o tempo, espera-se um diálogo entre os distintos setores, onde se ressalta a importância da participação desta Universidade, para refinar a prevenção, as respostas e as políticas de desastres para a melhor qualidade de vida da sociedade.

Augusto Jaeger Junior é professor no Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS.
Ana Paula Atz é pós-doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS.
Laila Roxina Moliterno Abi Cheble é doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito da UFRGS.

"As manifestações expressas neste veículo não representam obrigatoriamente o posicionamento da UFRGS como um todo."

:: Posts relacionados



Barreiras implícitas dificultam a equidade de gênero na Justiça Federal



Participação social como prevenção e adaptação a desastres ambientais



Uso de antibiótico para prevenir a leptospirose: sim ou não?



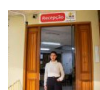
A possibilidade da eutanásia no Brasil

[View on Instagram](#)

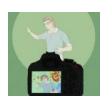
:: ÚLTIMAS



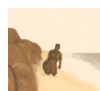
Carta aos leitores | 13.06.24



Conhecimento do português proporciona acolhimento para imigrantes que vivem no Brasil



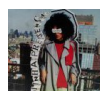
Movimento de plataformização do trabalho docente



O Direito e a prevenção de desastre ambiental



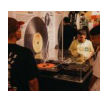
Atuação do NESA-IPH frente às inundações



A presença negra num bairro riograndino



Carta aos leitores | 06.06.24



A cultura Hip Hop expressa sua coletividade em espaços que demarcam sua presença no RS



Impercepção botânica na política ambiental



Árvores podem aliviar deslizamentos e enchentes

INSTAGRAM

[jornaldauniversidadeufrgs](#)
@jornaldauniversidadeufrgs

Follow

REALIZAÇÃO

JORNAL DA UNIVERSIDADE

UFRGS
SECOM

UFRGS

CONTATO

Jornal da Universidade
Secretaria de Comunicação Social/UFRGS

Av. Paulo Gama, 110 | Reitoria – 8.andar | Câmpus Centro |
Bairro Farroupilha | Porto Alegre | Rio Grande do Sul | CEP:
90040-060

[\(51\) 3308.3368](tel:5133083368)

jornal@ufrgs.br